

DECRETO N. 18.821, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto n. 18.764, de 9 de março de 2021, que “Dispõe sobre as penalidades ao descumprimento das regras da fase vermelha do Plano São Paulo, estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n. 65.545, de 3 de março de 2021.”.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2) como uma pandemia;

Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/> PLANOSP) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n. 65.044, de 3 de julho de 2020, prevê em seu art. 7º que os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando o Decreto Estadual n. 65.716, de 21 de maio de 2021, que “Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto n. 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas”;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 2º do Decreto n. 18.764, de 9 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I - funcionamento de qualquer atividade considerada não essencial após às 21 horas e

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

antes das 5 horas: multa de 200 UR;"

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do art. 2º do Decreto n. 18.764, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

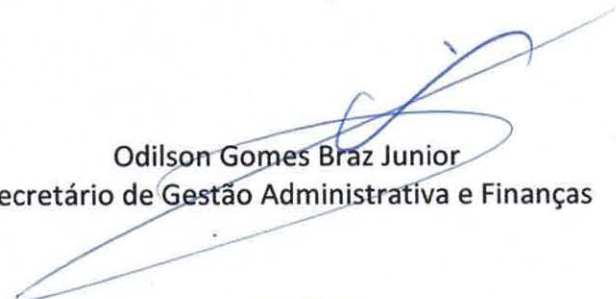
São José dos Campos, 28 de maio de 2021.



Felício Ramuth  
Prefeito



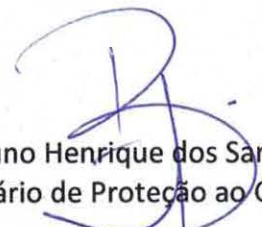
Anderson Farias Ferreira  
Secretário de Governança



Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Margarete da Silva Correia  
Secretária de Saúde



Bruno Henrique dos Santos  
Secretário de Proteção ao Cidadão

Alberto Alves Marques Filho  
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



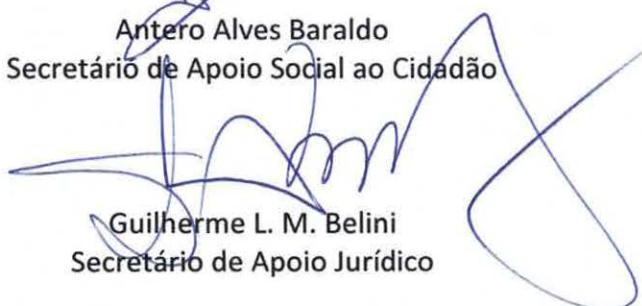
Paulo Roberto Guimarães Júnior  
Secretário de Mobilidade Urbana



Kátia Maria Riêra Machado  
Secretária de Esporte e Qualidade de Vida



Antero Alves Baraldo  
Secretário de Apoio Social ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

